



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
<http://www.portodesantos.com> - email: codesp@carrier.com.br

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 138/99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

REGULA A MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS CLASSIFICADAS PELA “INTERNATIONAL MARITIME DANGEROUS GOODS-IMDG”, DA “INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION – IMO”, NA ÁREA SOB A JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS .

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando as medidas de segurança previstas pela “International Maritime Organization – IMO”;

considerando o Código Internacional de Gerenciamento de Segurança – ISM CODE, IMO;

considerando o estabelecido nas NBR 7500/93, NBR 14253/98 e nas de Proteção ao Meio Ambiente;

considerando o atendimento à Resolução n.º 183/79, e

considerando a Norma Regulamentadora n.º 29/97 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho,

RESOLVE:

1. É vedada a movimentação e ou armazenamento das seguintes mercadorias na área sob jurisdição da Autoridade Portuária de Santos:

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 138/99 – cont. fls. 2

- a) Azidas
 - b) Dietilenoglicol Dimitrato
 - c) Fulminatos em geral e
 - d) Nitroglicerina.
2. As mercadorias a seguir relacionadas poderão ser movimentadas na área sob Jurisdição da Autoridade Portuária de Santos, obedecidas as normas citadas, observando-se as operações de descarga direta para rua ou o seu embarque direto de rua, não se permitindo sua permanência ou armazenamento.
- a) Explosivos em geral (classe 1);
 - b) Gases inflamáveis (classe 2.1) e venenosos (classe 2.3);
 - c) Radioativos (classe 7);
 - d) Chumbo Tetraetila (classe 6.1);
 - e) Substâncias tóxicas infectantes (classe 6.2);
 - f) Poliestireno expansível (classe 9) , como por exemplo: Styrocell;
 - g) Perclorato de amônia (classe 5.1), e
 - h) Mercadorias perigosas acondicionadas em contêineres refrigerados, como por exemplo: Peróxidos Orgânicos (classe 5.2).
3. Os veículos utilizados no transporte de cargas ou produtos perigosos, quer nas atividades de suprimento, quer das operações de navios para armazéns e pátios externos e vice-versa, deverão atender às exigências especificadas nas normas supras citadas, notadamente as constantes NBR 7500/82 .
4. O pessoal que participa das operações com as mercadorias relacionadas no item 2, deve estar habilitado, treinado e devidamente utilizando o Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- in*



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
<http://www.portodesantos.com> - email: codesp@carrier.com.br

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N.º 138/99 – cont. fls. 3

5. As Superintendências de Fiscalização de Operações – DSF e da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial – DFG, exercerão fiscalização sobre as operações e as condições dos veículos que transportem cargas ou produtos perigosos na área do Porto, em colaboração e estreito entendimento com as autoridades responsáveis, para exigir o cumprimento dessas normas.

Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente Resolução entra em vigor à partir desta data.


Wagner Rossi
Diretor-Presidente

R117.doc/AEGN.8